

Contrato de Administração de Carteira

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

Pedro dos Santos Pinho, solteiro(a), programador, portador de carteira de identidade 05920572833, expedido pelo órgão emissor DETRAN, inscrito no CPF sob o número 437.452.488-64, residente e domiciliado na Rua Fortunato Resta, 5105 - Vila Giunta, 17052-330, Bauru - São Paulo ("CLIENTE"); e

Monetus Investimentos Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.171.585/0001-80, com sede na R. Paraíba, 1000 – 11º Andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG – 30130-141, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social ("GESTORA"), considerando que:

- (I) O CLIENTE deseja aplicar seus recursos em uma carteira de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros;
- (II) A GESTORA é empresa autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários CVM para prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consoante o artigo 23, da Lei n. 6.385, de 7.12.1976, a Instrução CVM n. 306, de 5.5.1999 e alterações posteriores; e
- (III) A GESTORA aceita prestar o serviço de administração abrangido na presente contratação;
- (IV) Como parte da prestação do serviço, o CLIENTE abriu ou está em fase de abertura de uma conta de investimento em uma corretora de valores mobiliários indicada pela GESTORA, conta que será utilizada para prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Administração de Carteira ("CONTRATO"), que se regerá pelas seguintes disposições.

- 1. O objeto deste contrato é a prestação, pela GESTORA, do serviço de administração de uma carteira de títulos e valores mobiliários e de ativos financeiros ("CARTEIRA") ao CLIENTE.
- 2. A GESTORA fará a administração apenas e exclusivamente dos recursos financeiros e Ativos mantidos pelo CLIENTE na sua conta na Corretora
 - I. A GESTORA irá praticar a gestão baseada em que todos os investimentos financeiros do CLIENTE estão investidos na GESTORA, se isentando de um possível extrapolamento do limite de garantia do Fundo Garantidor de Crédito, caso o cliente tenha recursos investidos no mesmo emissor por via de outra instituição que não seja a GESTORA.
- 3. O CLIENTE autoriza a GESTORA a realizar operações com títulos de renda

- fixa públicos e privados, quotas de fundos de investimento e valores mobiliários negociados na BM&FBOVESPA e em mercados de balcão.
- 4. O CLIENTE declara-se ciente de que investimentos financeiros de qualquer natureza apresentam riscos com diferentes dimensões, o qual a GESTORA, de forma exemplificativa, relaciona no <u>Anexo I</u>, intitulado Fatores de Risco, que é parte integrante deste CONTRATO.
 - I. O CLIENTE declara, ainda, que a política de investimentos (constante da Cláusula 3 e seus itens, acima) é adequada ao seu perfil de investidor e compatível com sua situação financeira.
- 5. CLÁUSULA MANDATO. O CLIENTE, neste ato, nomeia e constitui a GESTORA como sua procuradora para praticar todos os atos necessários à execução das operações relacionada na cláusula 3ª acima, investindo-a, para tanto, de poderes para adquirir, alienar, ceder e transferir títulos e valores mobiliários; resgatar títulos ou depósitos; solicitar a conversão ou desdobramento de títulos financeiros, praticando, enfim, todos os atos necessários à administração da CARTEIRA.
- 6. O CLIENTE declara-se ciente de que a GESTORA não garante a rentabilidade da CARTEIRA ou mesmo a preservação do seu valor, a qual dependerá, dentre outros fatores, das condições de mercado e dos rendimentos atribuídos pelos emissores dos títulos e valores que compõem a CARTEIRA.
- 7. Em contrapartida à prestação dos serviços descritos neste CONTRATO, o CLIENTE pagará à GESTORA 0,45% ao ano sobre o patrimônio sob Gestão.
 - I. A remuneração será calculada pela GESTORA diariamente, conforme os critérios estabelecidos desta cláusula, com base no preço dos Valores Mobiliários, sendo o referido valor informado à Corretora para o débito da conta do CLIENTE, de modo que os valores apurados sejam transferidos pela Corretora à GESTORA até o 5º dia útil de cada mês.
 - II. A GESTORA poderá, a seu exclusivo critério, conceder descontos ao CLIENTE, de acordo com suas políticas comerciais e promoções.
- 8. É vedado à GESTORA realizar quaisquer promessas quantificadas quanto ao retorno futuro da CARTEIRA;
- 9. São obrigações da GESTORA:
 - i. Fornecer ao CLIENTE mensalmente, ou sempre que solicitado, relatório sobre o desempenho da CARTEIRA; e
 - ii. Empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado e a diligência que costuma dispensar na administração de seus próprios negócios.
- 10. Além do preço do serviço, o CLIENTE arcará com todo e qualquer tributo e/ou contribuição fiscal que recaiam sobre o resultado das operações da

- CARTEIRA, sendo de responsabilidade exclusiva do CLIENTE a apuração do resultado e o recolhimento do imposto, se cabível.
- 11. O CLIENTE autoriza que a GESTORA figure na contraparte das operações realizadas no âmbito da prestação do serviço de administração de carteira.
- 12. O CLIENTE poderá solicitar a liquidação parcial ou total de sua CARTEIRA a qualquer momento, e os recursos provenientes do resgate serão transferidos para a conta bancaria cadastrada em até um dia útil após a liquidação dos investimentos.
 - I. A liquidação dos investimentos irá respeitar prazo mínimo de resgate ou vencimento dos ativos.
- 13. Não é de responsabilidade da GESTORA às atividades contábeis, atuariais e fiscais do CLIENTE.
- 14. Aplicam-se, ainda, a este contrato, as leis, normas e resoluções do Banco Central do Brasil, da CVM Comissão de Valores Mobiliários e da Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros.
- 15. O Contrato vigerá por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso-prévio de 5 (cinco) dias.
- 16. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas do presente Contrato.



Anexo 1 Ao Contrato de Administração de Carteira

Fatores de Risco

- 1) Riscos Gerais: A CARTEIRA está sujeita as variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de juros e bolsa, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais.
- 2) Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos da CARTEIRA. O valor dos títulos e valores mobiliários pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. A queda dos preços dos ativos integrantes da CARTEIRA pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da CARTEIRA.
- 3) Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de títulos/valores mobiliários de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.
- 4) Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da CARTEIRA. Neste caso, a GESTORA pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates, quando solicitados pela CLIENTE. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da CARTEIRA são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.
- 5) Risco de Concentração de Títulos e Valores Mobiliários de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da CARTEIRA em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos ativos. Alterações da condição financeira de uma companhia ou de um grupo de companhias, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da CARTEIRA. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos da CARTEIRA a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da CARTEIRA.